

**POLÍTICA DE INDICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE ADMINISTRADORES DA  
COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE**

## SUMÁRIO

1. Definições.....	1
2. Objetivo .....	1
3. Composição do Conselho de Administração.....	1
4. Requisitos para indicação dos membros da Administração .....	2
5. Avaliação.....	3
6. <i>Induction</i> dos membros dos Órgãos de Administração .....	3
7. Disposições Finais .....	3

## 1. DEFINIÇÕES

Os termos abaixo, em sua forma singular ou plural, terão os seguintes significados:

**Companhia:** Companhia Energética do Ceará – COELCE;

**Conselho de Administração:** Conselho de Administração da Companhia;

**CVM:** Comissão de Valores Mobiliários;

**Diretor Presidente:** Diretor Presidente da Companhia;

**Diretores:** membros da Diretoria da Companhia;

**Diretoria:** Diretoria da Companhia

**Enel:** Enel S.p.A.;

**Estatuto Social:** Estatuto Social da Companhia

**Grupo Enel:** grupo econômico formado pela Enel e sociedades por ela controladas direta ou indiretamente;

**Política de Indicação:** Política de Indicação e Avaliação de Administradores da Companhia;

**Recomendações de Governança:** Documento “Recomendações sobre Governança Corporativa para as companhias abertas do Grupo Enel”; e

**Sociedade Controlada** ou **Sociedades Controladas:** a sociedades em que Enel S.p.A. exerça, direta ou indiretamente, o controle.

## 2. OBJETIVO

Esta Política de Indicação tem por objetivo estabelecer as diretrizes e requisitos básicos para (i) a indicação de membros do Conselho de Administração, Diretoria Estatutária e Conselho Fiscal; e (ii) avaliação dos administradores.

Adicionalmente a esta Política de Indicação, deverão ser observadas as Recomendações sobre Governança Corporativa para as companhias abertas do Grupo Enel, aprovadas em reunião do Conselho de Administração da Coelce de 23 de agosto de 2016, obrigando a Companhia e seus administradores.

As Recomendações de Governança, acima mencionadas, preveem orientações e diretrizes aplicáveis às sociedades integrantes do Grupo Enel a fim de fortalecer os seus princípios de governança corporativa e garantir a difusão das melhores práticas neste campo, respeitando a autonomia de gestão de cada Sociedade Controlada e as normativas locais a elas aplicáveis.

## 3. COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

3.1. A composição do Conselho de Administração da Companhia deve levar em conta seu tamanho e complexidade organizacional e do negócio. O número de membros do Conselho de Administração deve ser fixado de modo a: (i) assegurar o seu correto funcionamento e de seus Comitês internos, se houver; (ii) garantir o funcionamento eficiente do órgão colegiado.

3.2. Sem prejuízo ao disposto na legislação aplicável, a seleção de membros do Conselho de Administração deve procurar integrar distintas experiências profissionais e gerenciais e habilidades

(incluindo aquelas específicas do negócio, econômico-financeiras e legais), combinando, sempre que possível, com a diversidade de sexo, faixa etária e antiguidade dos membros no cargo.

#### **4. REQUISITOS PARA INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO**

4.1. As indicações para preenchimento dos cargos de membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem observar os requisitos e as vedações legais, incluindo, mas não se limitando, ao disposto nos artigos 145 a 147 da Lei nº 6.404/76 e na Instrução CVM nº 367/02.

4.2. Os empregados acionistas da Companhia terão direito de eleger um membro do Conselho de Administração, mesmo no caso em que as ações que detenham não sejam suficientes para assegurar tal eleição, cujo mandato deverá coincidir com os mandatos dos demais Conselheiros. O Conselheiro representante dos empregados acionistas será por estes escolhido previamente, mediante eleição.

4.3. Todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, indicados e nomeados, direta ou indiretamente pela Enel, na qualidade de acionista, devem ter, para a seleção e manutenção do cargo, os requisitos estabelecidos pela legislação aplicável e pelo Estatuto Social, e não estarem sujeitos a causas de inelegibilidade, incompatibilidade e inabilitação.

4.4. Para a seleção dos candidatos ao cargo de membro independente do Conselho de Administração da Companhia, deverá ser contratada a assessoria de uma empresa especializada no recrutamento de *top manager*, a fim de aumentar a eficiência, a eficácia e a imparcialidade dos procedimentos para a identificação dos candidatos.

4.5. Na identificação dos referidos candidatos, deverão ser avaliados:

- (i) as competências técnicas e profissionais dos candidatos;
- (ii) a experiência dos candidatos em gestão;
- (iii) o compromisso exigido para o desempenho do cargo, considerando as posições já ocupadas pelos candidatos em outras sociedades, internas ou externas ao Grupo Enel;
- (iv) a existência de qualquer conflito de interesse<sup>1</sup>;
- (v) a relevância de qualquer relação comercial, financeira ou profissional em vigor ou recentemente mantida, direta ou indiretamente, pelos candidatos com a Companhia cuja designação é feita ou com outra sociedade do Grupo Enel;
- (vi) quaisquer processos penais ou administrativos contra o candidato, bem como a existência de condenações penais, acordos judiciais ou sanções administrativas contra eles por parte das autoridades competentes.

---

<sup>1</sup> Este quesito inclui a eventual qualificação do candidato como “Pessoa Politicamente Exposta”, nos termos da regulamentação da CVM e do BACEN

4.6. Não deve existir reserva de cargos de diretoria ou posições gerenciais para indicação direta por acionistas.

4.7. Para o cargo de Diretor Presidente, os candidatos(as) devem possuir a qualificação adequada para tal posição, verificada com base em sua reputação, nos resultados alcançados nas posições detidas anteriormente e no seu reconhecimento nos mercados de referência.

## **5. AVALIAÇÃO**

5.1. O Conselho de Administração da Companhia deve adotar um procedimento formal para avaliar: anualmente o seu próprio funcionamento, tamanho e composição (auto avaliação) bem como o de seus Comitês internos, se houver. Ao menos a cada três anos, a referida auto avaliação deverá contar com apoio de consultores especializados independentes.

5.2. Anualmente, os membros da Diretoria são avaliados com base nas metas definidas para cada um deles de desempenho financeiro e não financeiro, levando em consideração variados aspectos de suas contribuições, participação e impactos no negócio da Companhia.

## **6. INDUCTION DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO**

6.1. A Companhia deve adotar ou indicar programas de desenvolvimento e treinamento (*induction*) para assegurar que os membros do Conselho de Administração, após nomeação e durante o curso do mandato, tenham o conhecimento adequado, entre outros, do setor em que a Companhia atua, do seu negócio, das estruturas organizacionais e do entorno legislativo e regulatório.

## **7. DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. A Política de Indicação somente poderá ser alterada por deliberação do Conselho de Administração.

7.2. Esta Política de Indicação foi aprovada pelo Conselho de Administração em reunião realizada em de 23 de setembro de 2020 e entra em vigor a partir de tal data, por prazo indeterminado.